



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 020/2024

Garanhuns, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. I e IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e dá outras providências”**.

Nobres Parlamentares, através da Lei Municipal nº 3.544, de 28 de dezembro de 2007 – cuja ementa **“Altera o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências”** – foram criados e quantificados os cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Todavia, embora relevantes para o bom funcionamento do ente público, as atribuições dos cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais são passíveis de execução indireta, haja vista que são acessórias, instrumentais ou complementares aos objetivos institucionais da Entidade Autárquica, elencados no art. 2º, na Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a saber:

Art. 2º. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA tem por finalidade criar e manter Unidades de Ensino Superior, cultivar o saber em todas as áreas do conhecimento, bem como estimular atividades criadoras da consecução dos seguintes objetivos:

I – criar processo permanente de aperfeiçoamento da personalidade, em um esforço constante de formação integral;

II – cultivar e cultuar os valores humanos na comunidade acadêmica e na sociedade em geral;

III – contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região;

IV – conscientizar o corpo discente a respeito dos grandes problemas de sua época e oferecer-lhes parâmetros para a sua solução;

V – promover e disseminar a cultura por todos os meios;

VI – estimular a atividade de pesquisa em todas as Unidades de Ensino da AESGA, direcionando-as para a capacitação dos corpos docente e discente e para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e Região;

VII – Gerar tecnologias com vistas a seu aproveitamento pelo processo produtivo;

VIII – promover, conjuntamente com outras instituições, sua integração com empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município e Região, objetivando a capacitação prática do corpo docente e discente, conferindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

lhe poderes para firmar convênios, acordos, contratos ou protocolos que visem o cumprimento de suas finalidades;

IX – formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

X - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

XI - promover o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora;

XII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição;

XIV – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

XV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura.

Importante destacar que o escopo do projeto de Lei em anexo não pretende gerar qualquer tipo de acréscimo na despesa com pessoal, nem mesmo usurpar direitos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, mas, implementar uma reestruturação e moderna e eficaz, com segurança e responsabilidade, dos Recursos Humanos da Entidade, à luz dos parâmetros normativos vigentes.

Cabe ressaltar, ainda, que os cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais só serão suprimidos quando ocorrer a sua vacância nos termos do art. 81, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – adotada pelo Município de Garanhuns através da Lei Municipal nº 2.836/97 – assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção, razão pela qual estarão integrados ao Quadro de Pessoal em Extinção.

Bem, mediante este cenário, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa “**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências**”:

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

[...]

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Logo, considerando a necessidade de melhor aparelhar as atividades e procedimentos adotados na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), **adequando a estrutura organizacional da referida Entidade Administrativa**, a fim de promover um redimensionamento do Quadro de Pessoal, almejando a reformulação da Estrutura de Recursos Humanos da Entidade Autárquica Municipal.

Sendo a matéria ora tratada necessária para **adequar a estrutura de Recursos Humanos da referida Entidade Administrativa**, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491
Dados: 2024.05.20 11:45:58 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 020/2024

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, criados através da Lei Municipal nº 3.544, de 28 de dezembro de 2007, que integram a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, ficam extintos a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. As vagas providas no cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais da AESGA passam a integrar o Quadro em Extinção, e serão suprimidos quando ocorrer a sua vacância nos termos do art. 81, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – adotada pelo Município de Garanhuns através da Lei Municipal nº 2.836/97 – assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º. As atividades correspondentes ao cargo extinto ou em extinção, constantes no art. 1º desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, observando o devido procedimento licitatório aplicado ao caso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.05.20 11:46:15 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito